

REGULAMENTO

Artigo 1.º - Objectivo

1. O Prémio Municipal de Arquitectura da Câmara Municipal de Barcelos pretende distinguir a melhor obra de reabilitação ou obra de raiz, no Concelho de Barcelos que, pela sua concepção formal e construtiva, represente um contributo para a valorização e salvaguarda do Património Arquitectónico do concelho.
2. Com a atribuição do prémio à obra realizada, o Prémio Municipal de Arquitectura pretende traduzir publicamente o reconhecimento do Município ao Autor do Projecto, ao Promotor da Obra e ao Construtor.
3. Poderão concorrer entidades públicas e privadas e os autores dos projectos de arquitectura de obras que tenham obtido licença de utilização no ano a que se refere o prémio – dentro do período compreendido entre o último concurso e até à data limite da candidatura do próximo.
4. Para o Prémio Municipal de Arquitectura de 2003 contam as obras que tenham obtido licença de utilização entre 1 de Janeiro 2002 e 31 de Julho de 2003.
5. Só poderão candidatar-se as obras de autoria de arquitectos.
6. As obras serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação, por ordem decrescente da sua importância:
 - Qualidade da solução arquitectónica e construtiva;
 - Integração e articulação da proposta com o espaço existente;
 - Integração urbanística;
 - Boa execução da obra, numa perspectiva equilibrada entre custo e qualidade.

Artigo 2.º - Natureza do Prémio

1. O Prémio Municipal de Arquitectura é bienal, será atribuído nos anos ímpares, e, no ano de 2003, tem o valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) para o Arquitecto;
2. O construtor e/ou promotor, bem como o proprietário, terão direito a um diploma alusivo;
3. A obra premiada com o Prémio Municipal de Arquitectura será identificada com uma placa indicativa de atribuição do prémio, do respectivo ano e do nome do Autor.

4. Havendo Menções Honrosas, os Autores, Promotores e Construtores receberão diplomas alusivos.
5. À obra premiada com o Prémio Municipal de Arquitectura será concedido o reembolso das taxas municipais, até ao montante de 5.000,00 (cinco mil) euros.
6. O Prémio Municipal de Arquitectura não poderá ser atribuído a mais do que a uma obra.
7. O valor pecuniário do Prémio Municipal de Arquitectura, bem como o valor limite das taxas a devolver, deverão ser actualizados, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º - Patrocinadores

A Câmara Municipal de Barcelos pode aceitar, para o Prémio Municipal de Arquitectura, o contributo de um ou mais patrocinadores.

Artigo 4.º - Candidatura

1. As candidaturas ao Prémio Municipal de Arquitectura deverão ser objecto de inscrição própria e poderão ser apresentadas pelo Autor do projecto e/ou Promotor.
2. Sem prejuízo da liberdade de opção própria de cada concorrente, admite-se como adequada, a apresentação das seguintes peças escritas, gráficas e desenhadas:
 - a) Ficha tipo de inscrição;
 - b) Certificado da Ordem de Arquitectos do Autor do projecto;
 - c) *Curriculum vitae* do Autor, com o máximo de 3 (três) páginas de formato A4, dactilografadas ou impressas;
 - d) Nota histórica, para as obras de reabilitação;
 - e) Memória descritiva e justificativa;
 - f) Peças desenhadas esclarecedoras do projecto: planta de localização (esc. 1/500), planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados e dois cortes (esc. 1/100) e um pormenor construtivo (esc. 1/10);
 - g) Fotografias que permitam avaliar a intervenção, evidenciando a situação anterior e o resultado final;
 - h) Fotocópia das licenças de construção e utilização, emitidas pelos serviços municipais, quando obrigatórios.
3. Os trabalhos deverão ser apresentados sob a seguinte forma:
 - Um processo será organizado em formato A4, contendo todos os elementos do ponto 2;

- Painéis, no máximo de três, em formato A 1, ao alto, em material rígido e leve, mas autoportante, com uma espessura máxima de seis milímetros. Cada painel deverá deixar um espaço de 4 cm, no topo superior, a toda a largura, para a ficha técnica da obra concorrente. Nos painéis, deverão constar fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projecto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras).
4. É facultativa a apresentação de maquete.
 5. Os processos de candidatura deverão ser entregues, devidamente instruídos, até ao dia 30 de Abril do ano de atribuição do prémio, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 5.º - Impedimentos

1. Não serão aceites a concurso os trabalhos executados pelos próprios Serviços Autárquicos, ou por estes encomendados, e as obras em cujos projectos tenha, a qualquer título, participado algum elemento do Júri.
2. Não pode fazer parte do Júri qualquer interveniente com relação de parentesco directo ao Autor, Promotor ou Construtor das obras em apreciação.
3. As obras candidatas que não estejam conforme o regulamento, nomeadamente, o seu artigo 4.º, no ponto 2, serão excluídas, sem direito a recurso.
4. Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis, excepto se o Júri as considerar merecedoras de tal.
5. Não serão consideradas candidaturas cujos autores tenham sido premiados no prémio anterior.

Artigo 6.º - Constituição do Júri

1. O Júri do Prémio Municipal de Arquitectura terá a seguinte constituição:
 - O Presidente da Câmara Municipal que presidirá, podendo delegar;
 - Um Arquitecto designado pela Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos;
 - Um membro designado pela Assembleia Municipal de Barcelos;
 - Um Arquitecto designado pela Ordem de Arquitectos;
 - Um Arquitecto convidado;
2. As despesas de deslocação e alojamento dos membros do Júri estranhos à Câmara Municipal de Barcelos decorrem por conta desta.
3. O Júri será assessorado por um funcionário administrativo da Câmara Municipal, designado para o efeito, a quem caberá a elaboração das actas das reuniões e o apoio ao regular funcionamento das mesmas.

Artigo 7.º - Apuramento e Atribuição do Prémio de 2003

1. Para o Prémio do ano de 2003 serão aceites candidaturas até 15 de Setembro;
2. Até 30 de Setembro do mesmo ano, o Chefe de Divisão Gestão Urbanística fará a entrega ao Presidente do Júri de todas as candidaturas apresentadas, para que se proceda à convocação do Júri e ao início do processo de apuramento;
3. O Júri reunirá até 30 de Outubro efectuando uma pré-selecção dos trabalhos, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 6 do artigo 1.º deste Regulamento;
4. A decisão do Júri será comunicada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias após o início dos trabalhos, a qual deve constar de acta com a decisão final, fundamentada e assinada por todos os membros intervenientes na mesma;
5. Além do Prémio Municipal de Arquitectura, pode o Júri decidir a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de três, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial;
6. O Prémio Municipal de Arquitectura poderá não ser atribuído se o Júri entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber. Poderá, se assim o entender, atribuir apenas as Menções Honrosas;
7. As deliberações do Júri têm carácter técnico vinculativo relativamente à hierarquização ou à qualificação como inaceitáveis dos trabalhos;
8. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de voto e não poderá haver abstenções;
9. Não são admitidas classificações ex aequo de dois ou mais concorrentes;
10. Da decisão do Júri, homologada pela Câmara Municipal, não haverá recurso;
11. A entrega do Prémio de 2003 ocorrerá a 2 de Dezembro, em sessão solene da Câmara Municipal de Barcelos;
12. Em simultâneo com esta sessão, será inaugurada a exposição de todos os trabalhos concorrentes, bem como o lançamento de uma brochura comemorativa, em local a designar pela Câmara Municipal de Barcelos;

Artigo 8.º - Apuramento e Atribuição do Prémio de 2005 em diante

1. Até 15 de Junho do ano de atribuição do prémio, o Chefe de Divisão Gestão Urbanística fará a entrega ao Presidente do Júri de todas as candidaturas apresentadas, para que se proceda à convocação do Júri e ao início do processo de apuramento.
2. O Júri reunirá até 30 de Junho e efectuará uma pré-selecção dos trabalhos, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 6 do artigo 1.º deste Regulamento.
3. A decisão do Júri será apresentada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias após o início dos trabalhos, a qual deve constar de acta com a decisão final, fundamentada e assinada por todos os membros intervenientes na mesma.
4. Além do Prémio Municipal de Arquitectura, pode o Júri decidir a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de três, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial.

5. O Prémio Municipal de Arquitectura poderá não ser atribuído se o Júri entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber. Poderá, se assim o entender, atribuir apenas as Menções Honrosas.
6. As deliberações do Júri têm carácter técnico vinculativo relativamente à hierarquização ou à qualificação como inaceitáveis dos trabalhos.
7. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de voto e não poderá haver abstenções.
8. Não são admitidas classificações ex aequo de dois ou mais concorrentes.
9. Da decisão do Júri, homologada pela Câmara Municipal, não haverá recurso.

Artigo 9.º - Divulgação dos Prémios

1. A Câmara Municipal de Barcelos assegurará a divulgação da decisão do Júri, relativa ao Prémio Municipal de Arquitectura e às Menções Honrosas, também através do Boletim Municipal e órgãos de comunicação social, locais e nacionais.
2. Será realizada exposição pública de todos os trabalhos apreciados pelo Júri.
3. Será publicada uma brochura comemorativa de todos os trabalhos apreciados pelo Júri, destacando, especialmente, o Prémio Municipal de Arquitectura e as Menções Honrosas.
4. A Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objectivos da instituição de Prémio Municipal de Arquitectura, ficando devidamente salvaguardados todos os direitos de autor.

Artigo 10.º- Entrega de Prémios

1. A entrega do Prémio Municipal de Arquitectura e Menções Honrosas terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em sessão solene convocada para o efeito, e será efectuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.
2. Com a cerimónia da entrega do Prémio Municipal de Arquitectura será inaugurada uma exposição pública de todos os trabalhos candidatos e divulgação da brochura comemorativa.
3. A entrega do Prémio Municipal de Arquitectura acontecerá no dia 31 de Agosto, dia de elevação de Barcelos a Cidade.

Artigo 11.º - Devolução dos trabalhos

1. Passarão a ser propriedade material da Câmara Municipal de Barcelos, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os trabalhos dos concorrentes premiados.

2. Os trabalhos dos restantes concorrentes são propriedade dos seus autores e ficarão à sua disposição durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição.

Artigo 12.º - Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos e supridos pela Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 13.º - Revogação

Findo o processo de atribuição do Prémio de 2003, considera-se revogado o artigo 7.º “Apuramento e Atribuição do Prémio de 2003”.

Artigo 14.º - Revisão do Regulamento

A Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal, sempre que o considere necessário e, no mínimo, com um ano de antecedência em relação ao próximo prémio, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente Regulamento ou a sua suspensão.

Artigo 15.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e respectiva publicitação em edital.